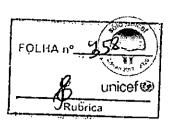




ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ № 31.342.177/0001-08 Secretaria Municipal de Educação



CONTRATO Nº 01122001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3008030/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA № 01122003/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA E A EMPRESA RIBEIRO&FERNANDES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 31.342.177/0001-08, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº 3315608 (SSP/PI) e CPF nº 986.676.024-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RIBEIRO&FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.549.504/0001-53, estabelecia na Av. Presidente Médice, nº 1740, sede, CEP.: 65.665-000, centro, São João dos Patos/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilson Ribeiro Fernandes, brasileiro, portador do R. G. 1102844 (SSP/PI) e CPF nº 470.349.633-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 3008030/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 e Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João dos Patos/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE QUANTI.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Diesel S10	Litro 111.550 1	R\$ 5,22	R\$ 60.291,00
			TOTAL:	R\$ 60.291,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

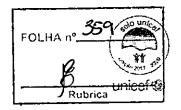
- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.291,00 (sessenta mil, duzentos e noventa e um reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CL	ÁUSULA O	UARTA - DOTAÇ	ÃO ORCAMENT	ÁRIA.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ № 31.342.177/0001-08 Secretaria Municipal de Educação



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0012.2013.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federals e à Dívida Átiva da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o indice IRCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas é concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausencia de previsão legal quanto ao índice substituto; as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por mejo de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

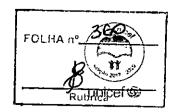
CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9. a) O produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento do posto contratado. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- 10. b) Os abastecimentos deverão ser realizados de forma imediata, mediante apresentação de Ordem de Abastecimento.
- 11. c) O combustível deverá estar dentro dos padrões estabelecidos pelas agências reguladoras, sob pena de aplicação da penalidades cabíveis;
- **12.** d) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ № 31.342.177/0001-08 Secretaria Municipal de Educação



- 13. f) Este processo refere-se à aquisição de combustíveis, por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços, do tipo menor Preço por item;
- 14. O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

16. CLAÚSULA NONA FISCALIZAÇÃO.

16.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A Contratante se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada as dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

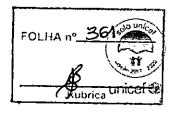
A Contratada se obriga a:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de Caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido:
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 31.342.177/0001-08 Secretaria Municipal de Educação



j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA.

k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 19.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.3. Apresentar documentação falsa;
- 19.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.6. Não mantiver a proposta;
- 19.7. Cometer fraude fiscal;
- 19.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

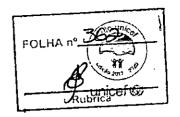
The second second

- 19.20. A multa prevista neste TEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 19.21. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 31.342.177/0001-08 Secretaria Municipal de Educação



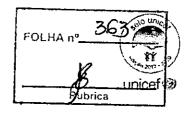
20.4 De che sur ellere e manelidade caboré socure	no necesa de OE (ein	ent ding útala na	antar da ciôncia da
20.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso			
intimação, podendo a Administração reconsiderar s		e prazo encamir	na-io devidamente
informado para a apreciação e decisão superior, dent	ro do mesmo prazo.		
		1030 DOC DAT	DC/844
20.2. Serão publicadas na Imprensa Oficial do M	-		· ·
administrativas previstas neste edital, inclusive a real	ilitação perante a Ao	ministração Publ	ica.
The state of the s			
20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.	and the second s	حصيمت أحليها الماج	
	CER DECCINIDIDO		
20.20. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ	SEK KESCINDIDO:		
20.20.1. Por ato unilateral e escrito da Administração			
78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequênc		80 da mesma L	ei, sem prejuizo da
aplicação das sanções previstas no Termo de Referên	cia, anexo ao Edital;		. .
		History	, F
20.20.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso	o II, da Lei nº 8.666, d	e 1993.	
	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1		<i>₩</i> .
20.21. Os casos de rescisão contratual serão form	nalmente motivados,	, assegurando-se	ja CONTRATADA o
direito à prévia e ampla defesa.			<u> </u> -
		into S	£.
20.22. A CONTRATADA reconhece os direitos da CO	ONTRATANTE em cas	o de rescisão adr	ninistrativa prevista
no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		1 .
	·		1
20.23. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO	DE RELATORIO INDI	CATIVO: DOS SEC	GUINTES ASPECTOS,
CONFORME O CASO:			
			,
20.23.1. Balanço dos eventos contratuais já cumprido	s ou parcialmente cu	mpridos;	•
20.23.2. Relação dos pagamentos já efetuados e aind	a devidos;		<u>k</u>
			,
20.23.3. Indenizações e multas.	$\beta = 3.56$	12	•
	محمد حسست حالت		
21. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.		-4	
	1767年了1676		
21.20. É VEDADO À CONTRATADA:			i
	· , 4:		'i
21.20.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato	para qualquer opera	ıção financeira;	
	Á	114	· •
21.20.2. Interromper a execução contratual sob ale	gação de inadimpler	nento por parte	da CONTRATANTE,
salvo nos casos previstos em lei.	«		•
	ا الماري الرساني الرسانية المارية المواجعة المارية المارية المارية المارية المارية المارية المارية المارية المار	isti Harriston	
22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES	•		
22.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão	pela disciplina do art	t. 65 da Lei nº 8.6	66, de 1993.
22.21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas me			
que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte	e cinco por cento) d	o valor inicial atu	alizado do contrato.
22.22. As supressões resultantes de acordo celebra		ontratantes pode	rão exceder o limite
de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atuali	izado do contrato.		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 31.342.177/0001-08 Secretaria Municipal de Educação



23.20. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

24.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

25.20. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, 01 de dezembro de 202

Marianna Lyra da Rocha-Santos Teixeira 🚎 , Secretária Municipal de Educação , PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS P Contratante

RIBEIRO&FERNANDES.LTDA CNPJ nº 03:549.504/0001=53 Gilson Ribeiro, Fernandes, Contratado ·